



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 143/2026

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a criação da Central de Atendimento, Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Surdez ou Deficiência Auditiva no âmbito do Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a criação, no âmbito do Município de Rio das Ostras, da Central de Atendimento, Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Surdez ou Deficiência Auditiva, a ser implementada pelo Poder Executivo, com a finalidade de promover a acessibilidade comunicacional, a inclusão social e o pleno exercício da cidadania.

Art. 2º A Central de Atendimento, Inclusão e Acessibilidade deverá observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – oferecer apoio, orientação e acompanhamento a pessoas surdas ou com deficiência auditiva em atendimentos junto aos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como em instituições de ensino, unidades de saúde e atividades culturais e sociais;

II – viabilizar o acesso a serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais – Libras, de forma presencial e remota, inclusive por meio de plataformas de videochamada, conforme a disponibilidade administrativa;

III – promover a eliminação de barreiras de comunicação, assegurando condições adequadas de acessibilidade e inclusão nos serviços públicos municipais;

IV – incentivar a autonomia, a dignidade e a participação social das pessoas com surdez ou deficiência auditiva.

Art. 3º Para o cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa:

I – designar ou capacitar profissionais com conhecimento em Libras para atendimento presencial e remoto;

II – disponibilizar infraestrutura e recursos tecnológicos adequados à realização de atendimentos virtuais;



Câmara Municipal de Rio das Ostras **Estado do Rio de Janeiro**



III – firmar parcerias com instituições públicas, privadas ou da sociedade civil voltadas à formação, capacitação e aperfeiçoamento de intérpretes de Libras e servidores públicos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2026.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a criação da Central de Atendimento, Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Surdez ou Deficiência Auditiva no âmbito do Município de Rio das Ostras, como instrumento de promoção da acessibilidade comunicacional e da inclusão social.

Atualmente, a ausência de estrutura pública organizada e permanente para o atendimento em Língua Brasileira de Sinais – Libras impõe barreiras significativas ao acesso de pessoas surdas ou com deficiência auditiva a serviços essenciais, como saúde, educação, assistência social e demais atendimentos prestados pela administração pública municipal.

Ao definir diretrizes gerais, esta proposição respeita a competência administrativa do Poder Executivo, ao mesmo tempo em que orienta a formulação de políticas públicas voltadas à eliminação de obstáculos comunicacionais, à ampliação do acesso a direitos fundamentais e ao fortalecimento da autonomia e da dignidade dessas pessoas.

A iniciativa encontra amparo na legislação vigente, especialmente na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece ser dever do Estado assegurar condições de acessibilidade e inclusão, garantindo o exercício pleno e igualitário de direitos, bem como na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949/2009, com status constitucional.

Diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, seja por meio da criação de centrais de atendimento, seja pela regulamentação do uso da Libras nos serviços públicos, demonstrando a viabilidade e relevância da proposta.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante avanço para que o Município de Rio das Ostras fortaleça políticas públicas inclusivas, assegurando maior acessibilidade, dignidade e igualdade de oportunidades às pessoas com surdez ou deficiência auditiva.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor